

A COBRANÇA DE DÍVIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Para que tenhamos a oportunidade de avaliar o processo de evolução da sociedade, é importante descrever, mesmo que sucintamente, um panorama histórico da cobrança de dívidas.

No passado, as formas de cobrança de dívidas eram desumanas, quando prevalecia a tradição e os costumes, geralmente protegendo as pessoas mais abastadas. O Código de Hammurabi positivou que “se uma dívida pesa sobre um awilum e se ele vendeu sua esposa, seu filho ou sua filha ou se entregou ele mesmo em serviço pela dívida, durante três anos eles trabalharão na casa de seu comprador ou daquele que os tem em sujeição e no quarto ano será concedida a sua libertação”. O Direito Hebreu previa que “quando um teu irmão hebreu, homem ou mulher, se tiver vendido a ti, ele te servirá seis anos, mas no sétimo ano deixá-lo-ás ir livre de tua casa”. O processo de escravização foi prática comum até a Idade Média.

Hodiernamente, o Código de Defesa do Consumidor, mesmo diante da garantia legal de cobrança, explícita no Código Civil, não admite abuso no processo de cobrança. Dispõe o artigo 42 que “na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça”. Sabe-se que a cobrança de dívidas é uma atividade corriqueira e legítima, tratando-se de exercício legal de um direito. Entretanto, poderá converter-se em ato ilícito, se exceder os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes e pelas disposições do artigo 71.

A cobrança não pode ser feita fora das permissões legais, como “ameaçar comunicar um familiar” ou “ameaçar informar ao empregador”. A coação diz respeito a uma atuação contra a própria vontade, como “exigir um cheque para liberar uma pessoa hospitalizada”. A vedação ao constrangimento tem relação com o emprego da violência, como “contratar capangas para ameaçar ou surrar”. Empregar informações falsas, incorretas ou enganosas significa agir sem correção e clareza, como apresentar-se como policial. Expor o devedor ao ridículo e interferir no trabalho, descanso ou lazer, são outras formas de coação, passíveis de responsabilização penal.

Esta breve exposição sobre o tema nos permite concluir que a evolução dos ordenamentos jurídicos buscaram posicionar o homem como “centro do direito”, consectário do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento este do Estado Democrático do Direito.

Ivaldo Kuczkowski - Advogado – Pós-graduado em Direito Administrativo